

# Parecer Técnico QA

ID da tarefa: 249530

Título da tarefa: 0509 - FECHAMENTO CONTÁBIL MENSAL - PLANILHA - 03/2026

Cliente: LBC - SEDE

Data/Hora da geração: 02/06/2026, 16:30

Status atual: aguardando parecer humano

Severidade: média

## Resumo da análise

Foi identificado balancete mensal de março/2026 e DRE correlata. Há inconsistência material de estrutura e classificação no balanço/balancete: os grupos de ATIVO e PASSIVO aparecem com saldos globais invertidos/credor em vez de saldo de natureza usual, além de subgrupos relevantes com sinal incompatível com a apresentação patrimonial. No passivo, o total do Passivo Circulante está credor (R\$ 167.288,68), porém o Passivo Não Circulante e a rubrica Patrimônio Líquido aparecem com saldos devedores no balancete, o que indica provável transposição/classificação imprópria ou sinalização invertida na estrutura. A DRE apresenta superávit de R\$ 27.690,00, mas o balancete mostra receitas e despesas com apresentação agregada que não permite validar integralmente a conciliação sem ressalva. Há ainda divergência entre a linha de vale-refeição/vale-alimentação na DRE resumida (R\$ 3.800,10) e no balancete detalhado (R\$ 3.817,60), sugerindo diferença de consolidação ou extração. Recomenda-se parecer humano com prioridade para validação da estrutura patrimonial e da coerência entre balancete e DRE.

## Recomendação automática

Status sugerido pela IA: parecer\_humano

Severidade global: S2

O conjunto documental não permite aprovação automática. Há inconsistências relevantes de estrutura patrimonial e sinais de possível inversão de natureza em contas do passivo e do patrimônio líquido, além de divergência pontual entre DRE e balancete. O caso deve seguir para parecer humano com revisão da classificação dos grupos patrimoniais e conciliação do resultado mensal.

## Documentos identificados

### 1. Balancete\_03-2026.pdf

Tipo: balancete

Confiança: alta

Observações: Balancete mensal de março/2026 com plano de contas, saldos anteriores, débitos, créditos e saldo atual.

### 2. DRE\_03-2026.pdf

Tipo: dre

Confiança: alta

Observações: Demonstração do resultado do exercício em 31/03/2026, usada para confronto com o balancete.

## Itens identificados

### 1. Estrutura patrimonial com saldos de natureza invertida em grupos relevantes

Severidade: S2

Impacto: Compromete a leitura do balanço/balancete, pode distorcer indicadores patrimoniais e exigir retrabalho de reclassificação/validação.

Evidencia: No balancete, o grupo ATIVO aparece com saldo atual '47.278.930,10C' e o grupo PASSIVO com saldo atual '47.368.617,62D'. No Passivo Não Circulante, o saldo atual é '47.535.906,30D', e o Patrimônio Líquido é apresentado como '6.976.313,11C', porém o conjunto da estrutura evidencia apresentação inconsistente de natureza contábil em nível de grupo.

Recomendacao: Revisar a parametrização/extração do balancete e reprocessar a estrutura de saldos para garantir classificação por natureza contábil antes do fechamento.

Base legal utilizada: Lei 6.404/1976, art. 178 (estrutura do balanço patrimonial por grupos); CPC 26 (R1), apresentação da posição patrimonial e financeira por natureza e classificação adequada das contas.

## **2. Passivo não circulante e verba entre filiais com saldo devedor incompatível com a leitura patrimonial**

Severidade: S2

Impacto: Pode distorcer o passivo exigível e os saldos interfiliais, afetando análise gerencial e conciliação contábil.

Evidencia: O balancete traz 'PASSIVO NÃO CIRCULANTE 47.535.906,30D' e 'PASSIVO EXIGIVEL A LONGO PRAZO 53.841.772,55D', enquanto a conta 'TRANSFERENCIA DE VERBA ENTRE FILIAI' soma '53.841.772,55D' no saldo atual. A natureza apresentada não é compatível com a leitura usual de passivo exigível.

Recomendacao: Conciliar a conta de verbas entre filiais com a conta espelho do ativo/contrapartida e confirmar se há inversão de sinal ou lançamento de compensação não apropriado no demonstrativo.

Base legal utilizada: CPC 00 (R2), estrutura conceitual e representação fidedigna; CPC 26 (R1), classificação e apresentação fidedigna dos saldos patrimoniais.

## **3. Divergência entre DRE e balancete em despesa de benefícios**

Severidade: S1

Impacto: Gera diferença de consolidação/extração e pode demandar conferência manual do fechamento, mas não domina a conclusão final.

Evidencia: Na DRE, 'VALE REFEIÇÃO / VALE ALIMENTAÇÃO' aparece com '(3.800,10)', no balancete detalhado a mesma rubrica aparece com '3.817,60D' no saldo atual/débito líquido do período. A diferença é de R\$ 17,50.

Recomendacao: Reconciliar a composição da despesa entre o balancete e a DRE para identificar se houve classificação em outra linha ou erro de extração.

Base legal utilizada: CPC 00 (R2), representação fidedigna; CPC 26 (R1), consistência de apresentação e comparabilidade entre demonstrativos.

## **4. Balancete sem evidencia completa de conciliação entre resultado apurado e superávit da DRE**

Severidade: S2

Impacto: Sem a amarração completa entre receitas, despesas e resultado, há risco de validação incompleta do fechamento mensal.

Evidencia: A DRE informa 'SUPERAVIT 27.690,00', enquanto o balancete traz saldos agregados de

receitas e despesas e múltiplas contas de resultado, mas não exibe um fechamento sintético único que permita rastreio imediato do resultado sem recálculo manual a partir das rubricas exibidas.

Recomendacao: Efetuar a conciliação formal entre DRE e balancete analítico, com rastreio das contas de receita, despesa e isenções para comprovação do superávit.

Base legal utilizada: CPC 26 (R1), apresentação e agregação adequada das informações contábeis; ITG 2002 (entidades sem finalidade de lucros), evidenciação das receitas, despesas e variação do resultado.

## **Referencias tecnicas gerais**

1. Lei 6.404/1976, art. 178
2. CPC 26 (R1) - Apresentação das Demonstrações Contábeis
3. CPC 00 (R2) - Estrutura Conceitual
4. ITG 2002 - Entidades sem Finalidade de Lucros

## **Observacao final**

Este parecer corresponde apenas a analise automatica inicial dos documentos e nao substitui a revisao tecnica humana final.